

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 429 , DE 28 DE MAIO DE 2018**

**Autoria: Vereador Bilili de Angelis**

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para proibir o descarte de animais mortos nas caçambas de lixo das vias públicas, incluindo da zona rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 433 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, fica acrescido do inciso XXI e parágrafo único:

“Art. 433. ...

XXI - descartar animais mortos, madeira, lixo orgânico, material incendiário, plástico, papelão nas caçambas de entulho das vias públicas, incluindo as da zona rural.

Parágrafo único. Os infratores ficam sujeitos à multa, conforme o art. 85 da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de maio de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**

**Secretário de Serviços Públicos**

**JOÃO EBRAM NETO**

**Secretário de Saúde**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de maio de 2018.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**